

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N. 28129

De 08 de Maio de 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, NOMEIA o (a) senhor (a) MARCUS VINICIUS VERÍSSIMO GONÇALVES, R.G. n. xx.xxx.xxx-1, classificado (a) em 18º (décimo oitavo) lugar (AMPLA CONC.) do Concurso Público n.º 02/2022, para o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, enquadrado na Referência Salarial "174-A – NÍVEL III", com jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 06 de maio de 2025.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE MAIO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28130

De 08 de Maio de 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, NOMEIA o (a) senhor (a) ALEXANDRE DA SILVA PEDROSO, R.G. n. xx.xxx.xxx-0, classificado (a) em 1º (primeiro) lugar (AMPLA CONC.) do Concurso Público n.º 02/2022, para o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA, enquadrado na Referência Salarial "400 – NÍVEL III", com jornada semanal de 30 (trinta) horas-aulas semanais, a partir de 06 de maio de 2025.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE MAIO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Leis

LEI N.º 4110

De 07 de Maio de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4306/2025

Denomina "Creche Municipal Maria José da Silva Ferreira (Tia Zezé)", a creche localizada no Bairro Morada do Verde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "Creche Municipal Maria José da Silva Ferreira (Tia Zezé)", a creche localizada na Rua Antônio Ademar

Denadai, s/nº, Bairro Morada do Verde, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO N. 4643

05 de Maio de 2025

Regulamenta o funcionamento da Central de Segurança e Inteligência (CSI) do Município de Batatais e estabelece diretrizes para a utilização das imagens captadas pelo sistema de monitoramento. CONSIDERANDO o disposto no art. 144 da Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo destinada à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – dispõe, em seu artigo 4º, inciso III, alínea "a", que suas disposições não se aplicam ao tratamento de dados pessoais realizado exclusivamente para fins de segurança pública;

CONSIDERANDO que a integração de diferentes tipos de tecnologia no âmbito da segurança pública, bem como sua aplicação por diversas organizações públicas e da sociedade, contribui para tornar as operações mais eficientes e econômicas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle e videomonitoramento Integrado

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretário de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Meio Ambiente
Rioldano de Lollo Neto – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretário de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRÔNICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 13 de Maio de 2025.

2

constitui ferramenta essencial para o fortalecimento da prevenção e do combate à criminalidade, por meio do monitoramento de instalações públicas e vias urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Central de Segurança e Inteligência, visando assegurar a eficiência, a legalidade e a transparência de suas atividades;

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR, Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Batatais, a Central de Segurança e Inteligência – CSI, com a finalidade de adotar soluções tecnológicas inovadoras e avançadas voltadas à melhoria da gestão pública e ao aprimoramento da segurança pública.

Parágrafo único. A Central de Segurança e Inteligência – CSI será implementada por meio da utilização de sistema de videomonitoramento, plataformas de inteligência, processamento de dados, ferramentas de gestão e integração com outros sistemas afins, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º. O sistema de monitoramento inteligente por câmeras de vigilância, quanto à captação, armazenamento e fornecimento das imagens coletadas, observará rigorosamente as disposições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento por câmeras de vigilância será doravante denominado, nas demais disposições deste Decreto, como "Sistema"

Art. 3º. O tratamento das imagens produzidas pelo Sistema deverá observar, de forma rigorosa, o respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

Art. 4º. O Sistema da Central de Segurança e Inteligência observará, em todas as suas operações, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis coletados, tratados e armazenados.

Parágrafo único. Serão adotadas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a privacidade e a segurança das informações, bem como para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares dos dados, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A Central de Segurança e Inteligência – CSI constitui local de acesso restrito, destinado exclusivamente aos agentes autorizados nos termos deste Decreto, sendo composta por quatro ambientes principais:

I – sala de atendimento;

II – sala de reunião;

III – sala de comando;

IV – sala de armazenamento de imagens (servidor).

Parágrafo Primeiro. O acesso às dependências da Central de Segurança e Inteligência – CSI será permitido exclusivamente às pessoas previamente autorizadas pelo seu Coordenador.

Parágrafo Segundo. O acesso à sala de comando da Central de Segurança e Inteligência – CSI será restrito ao Coordenador, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e aos agentes expressamente designados para sua operação, dentre os quais poderão estar incluídos Guardas Cíveis Municipais e Policiais Militares, conforme prévia autorização.

Parágrafo Terceiro. A entrada de visitantes na Central de Segurança e Inteligência poderá ser autorizada pelo Coordenador, sendo obrigatória a realização de registro formal, com o acesso limitado às salas de atendimento e de reunião.

Parágrafo Quarto. O acesso à sala de comando por visitantes poderá ser autorizado exclusivamente pelo Coordenador, que deverá realizar registro próprio, sendo este responsável pela autorização.

Parágrafo Quinto. É vedado aos visitantes, e caberá aos agentes em operação zelar pelo cumprimento desta vedação, o manuseio de controles, o acesso às imagens armazenadas, bem como a realização de gravações ou fotografias de qualquer parte do ambiente da sala de comando da Central de Segurança e Inteligência – CSI.

Parágrafo Sexto. É expressamente vedado aos visitantes o uso de controles, o acesso a imagens armazenadas, bem como a realização de gravações ou fotografias de qualquer parte do ambiente da Central de Segurança e Inteligência – CSI.

Parágrafo Sétima. Caberá aos agentes em operação zelar rigorosamente pelo cumprimento das vedações previstas no caput deste artigo.

Art. 6º O Coordenador da Central de Segurança e Inteligência – CSI, a ser designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, será responsável por supervisionar a utilização do Sistema de monitoramento por câmeras, competindo-lhe:

I – zelar pelo funcionamento permanente e ininterrupto do Sistema, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

II – planejar, coordenar e assegurar a eficaz operacionalização do Sistema;

III – receber protocolos ou comunicações oficiais oriundas dos Órgãos de Segurança Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário, fornecendo acesso às imagens registradas pelo Sistema, quando autorizado;

IV – ser responsável pela guarda, armazenamento e integridade das imagens capturadas pelo Sistema, respeitados os limites técnicos disponíveis;

V – manter e zelar, no âmbito de suas atribuições, pelo sigilo das imagens às quais tiver acesso;

VI – assegurar a inviolabilidade da sala onde o Sistema é operado e a disciplina dos agentes designados para sua operação, especialmente quanto ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento do Coordenador da CSI, as atribuições previstas neste artigo serão exercidas, interinamente, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º. Aos agentes de segurança escalados ou designados para operar o Sistema, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, caberá:

I – operar o Sistema, realizando a vigilância viária e o monitoramento dos espaços públicos onde estiverem instaladas as câmeras, com o objetivo de coibir práticas criminosas e prevenir danos ao patrimônio público;

II – quando houver convênio com o órgão estadual competente, fiscalizar os veículos em desacordo com a legislação de trânsito nas vias públicas municipais, adotando as medidas administrativas cabíveis;

III – fiscalizar as vias e locais públicos sujeitos ao descarte irregular de resíduos, adotando as providências administrativas necessárias;

IV – informar à autoridade competente sobre qualquer ação criminosa ou dano ao patrimônio público detectado por meio das câmeras de monitoramento;

V – acionar imediatamente a viatura da Guarda Civil Municipal mais próxima do local da ocorrência ou, quando necessário, encaminhar a situação à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros ou à Defesa Civil, para a adoção das medidas adequadas de prevenção, repressão ou socorro;

VI – atender às solicitações de fiscalização em locais onde haja suspeita de práticas criminosas ou infrações à legislação de trânsito, ao Código de Posturas do Município ou à legislação municipal e nacional em vigor;

VII – zelar pelo uso adequado dos equipamentos de monitoramento, comunicando ao Coordenador da CSI qualquer dano ou irregularidade no funcionamento do Sistema;

VIII – manter sigilo absoluto sobre as imagens às quais tiver acesso;

IX – abster-se de copiar ou capturar imagens obtidas pelo Sistema em dispositivos próprios ou de terceiros, bem como impedir que pessoas não autorizadas o façam;

X – impedir o acesso de pessoas não autorizadas à sala de operação do Sistema;

XI – não alterar as configurações do Sistema, a disposição ou o funcionamento dos equipamentos internos da sala de operação, incluindo câmeras, nem desligar o Sistema sem expressa autorização;

XII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador da CSI.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 13 de Maio de 2025.

3

Art. 8º As imagens capturadas pelo Sistema somente serão disponibilizadas mediante requisição ou solicitação formal e devidamente justificada do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Órgãos de Segurança Pública, de servidores vinculados à CSI ou de oficiais em serviço, no exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo Primeiro. É vedado o fornecimento de imagens para fins particulares ou pessoais.

Parágrafo Segundo. O fornecimento de imagens a pessoas ou entidades que não se enquadrem no disposto no caput deste artigo somente será permitido mediante ordem judicial ou autorização expressa e justificada do Coordenador da CSI, que assumirá total responsabilidade pela liberação.

Parágrafo Terceiro. Em situações emergenciais, o fornecimento de imagens será restrito exclusivamente aos órgãos mencionados no caput.

Parágrafo Quarto. As solicitações de imagens deverão ser realizadas exclusivamente por meio de protocolo formal junto à Prefeitura Municipal, sendo vedado o atendimento direto ao público por parte da Central de Segurança e Inteligência.

Art. 9º. As imagens capturadas pelo Sistema serão armazenadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo de armazenamento poderá ser prorrogado por determinação do Coordenador da CSI ou autoridade superior, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, ou mediante solicitação dos órgãos do Poder Judiciário ou de Segurança Pública.

Art. 10º. A operação do Sistema e o acesso à sala de comando serão exclusivamente permitidos aos agentes formalmente designados, no estrito cumprimento de suas escalas de trabalho.

Parágrafo Primeiro. O acesso ao Sistema será condicionado à assinatura de Termo de Confidencialidade e realizado por meio de login individual, com senha pessoal, intransferível e de uso exclusivo.

Parágrafo Segundo. Os agentes deverão utilizar as imagens exclusivamente para fins de segurança pública, sendo pessoalmente responsáveis por quaisquer alterações indevidas realizadas nos equipamentos durante o período de sua designação.

Parágrafo Terceiro. Os agentes operadores responderão administrativa, civil e criminalmente por todo o conteúdo acessado por meio de seu login individual.

Art. 11. Os agentes designados para a operação do Sistema deverão adotar todas as medidas necessárias para:

I – Impedir o acesso não autorizado às imagens, garantindo que não sejam visualizadas, copiadas ou removidas por pessoas não previamente autorizadas;

II – Assegurar que somente indivíduos formalmente autorizados tenham acesso à sala de comando;

III – Manter as câmeras internas da sala nas posições e configurações estabelecidas pelo Coordenador da CSI, impedindo qualquer obstrução ou modificação não autorizada.

Art. 12. O acesso às imagens geradas pelo Sistema de vigilância e monitoramento, bem como aos locais de sua captura e armazenamento, será rigorosamente controlado por meio de sistema informatizado, que registrará, para cada acesso, a identificação do agente responsável.

Art. 13. As pessoas que, em razão de suas funções, tiverem acesso às gravações realizadas pelo Sistema deverão manter sigilo absoluto sobre as imagens, dados e informações nelas contidas, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

DECRETO N. 4645

De 09 de MAIO de 2025.

Nomeia os representantes governamentais e da sociedade civil para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Lei Municipal n. 2695, de 21 de março de 2003, os seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

a) Titular: ANA PAULA PEREIRA JARDIM
b) Suplente: RENATA KEBESKY DARINI;
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) Titular: MÁRCIO HENRIQUE DUAS DA COSTA

b) Suplente: LIVIA TOFETTI ARANTES TOMAZELI;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

a) Titular: CARLOS DANILO CAVALCANTE SAMPAIO

b) Suplente: JOSÉ DONIZETI BOCARDI
JÚNIOR
SECRETARIA DE SAÚDE

a) Titular: MARISTELA DE SOUSA

b) Suplente: SILVANA FREZZA PISA;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante se membros populares organizados, associações comunitárias e/ou organizações não governamentais

a) LAR SÃO VICENTE DE PAULA: Thaísa Cristina Custódio

b) ASSOCIAÇÃO OFICINA ESCOLA PROF. EURÍPEDES BARSANULFO: Carlos Eduardo de Sousa

c) FUNDAÇÃO JOSÉ LAZZARINI: Karina Degani Paula

d) COMUNIDADE MISSIONÁRIA DIVINA MISERICÓRDIA: Flávia Portinari de Oliveira Vicente.

Representantes de Instituição Ensino Superior

a) CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO: Erika da Silva Bronzi Moura

Representante membro da sociedade civil do Conselho de Alimentação Escolar

a) CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE): Fernanda Maria da Silva

Representantes de usuários dos programas ou ações de Segurança Alimentar Nutricional do Município de Batatais

a) SOCIEDADE CIVIL: André Felipe de Assunção Brito (titular) e Didier David Poza Lazzarini (suplente)

Representantes de entidades do comércio

a) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL (ACE): Queila Celise Machado

Art. 2º - Ficam designados para presidir e secretariar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional os seguintes membros:

I - Carlos Eduardo de Souza – Presidente;

e

II – Érika da Silva Bronzi Mora – Secretária.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 09 DE MAIO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 13 de Maio de 2025.

4

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

Aviso de Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico nº 16/2025

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 16/2025 foi adjudicado à empresa: Itamar Fortunato Batista EPP Ltda os itens 1 e 2 no valor total de R\$ 18.750,00. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2025, objetivando a aquisição de gás GLP (gás de cozinha) engarrafados (P-13 e P-15), em atendimento a várias secretarias municipais. Batatais, 13.05.2025. Vinicius Bérghamo Silva – Secretário Municipal de Administração.

Secretaria de Educação

Dispensa de Licitação nº 33/25

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 33/25, contratou a empresa: Tizifer Comércio de Ferro e Perfilados Ltda, no valor total de R\$ 44.850,00, para a aquisição de materiais de serralheria para obtenção do AVCB da EMEB do CAIC “Prº Gilberto Dalla Vecchia”; Solicitação de Compra 174/2025; Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000086/2025; parecer e informações constantes no processo. Batatais, 13.05.25. Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Extrato de Prorrogação de Contrato – Concorrência nº 31/2023

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: ALS Engenharia de Luiz Antonio Ltda EPP; Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e direção técnica para execução de obra de reforma e ampliação da EMEB Profª Esther Vianna Bologna. Assinatura: 25.04.2025; Vigência: 26.04.2025 a 26.05.2025. Batatais, 13.05.2025. Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Extrato aditamento de contrato – Concorrência nº 31/2023

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: ALS Engenharia de Luiz Antonio Ltda EPP; Valor Aditado: R\$ 207.316,61; Assinatura: 25.04.2025; Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e direção técnica para execução de obra de reforma e ampliação da EMEB Profª Esther Vianna

Bologna. Bts, 13.05.2025. Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Cultura e Turismo

Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 30/25

Contratada: Verônica Tosi Iaro LTDA; Valor: R\$ 750,00; Assinatura: 30.04.2025; Objeto: Contratação de show artístico para a 38ª feira do amor”. Código do PNCP: 45299104000187-1-000085/2025 Vigência: 1 (um) dia. Bts, 13.05.2025 – Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Processo de Inexigibilidade nº 33/25

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pela sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, RATIFICA, nos termos do artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade nº 33/25; contratada: Vinicius Ferreira MEI; objeto: realização de um show no dia 31 de maio de 2025, durante o concurso da “Corte da 48ª Festa do Leite”; valor: R\$ 5.500,00; Solicitação de Compra 182/2025; Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000087/2025, parecer e informações constantes no processo. Batatais, 13.05.25. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA SMOPSP N. 001/2025 De 13 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, VISANDO APURAR EVENTUAIS INFRAÇÕES COMETIDAS PELA EMPRESA “GRD ENGENHARIA LTDA – CNP: 20.012.844/0001-60”. ROLANDO DE LOLLO NETO, Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, definidas através da Portaria n.º 28.020, de 17 de março de 2025; do Decreto n.º 4.343, de 02 de maio de 2023; e, consoante o disciplinado no art. 64, inciso V da Lei Complementar n.º 56, de 08 de dezembro de 2021. Considerando os termos e condições previamente pactuadas no processo licitatório que originou o contrato administrativo concorrência n.º 003/2024 –

5003/2024, notadamente sua cláusula décima primeira. Considerando a descontinuidade da prestação de serviços e a inércia da empresa contratada quanto à formalização dos termos de aditamento de prazo por ela requerida; Considerando os fatos expostos no relatório a ser encaminhado para apreciação da Comissão por meio do Ofício SMOPSP n.º 176/2025; Considerando a necessidade de apuração de eventuais sanções e penalidades previstas no contrato e edital do processo licitatório. RESOLVE: Art. 1º. Nomear a Comissão do Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos: Henri Pablo Ramos (matrícula n.º 4.946); Vanessa Caminiti Martins (matrícula n.º 4.719); Vanessa Batista Gonçalves (matrícula n.º 4.470). Art. 2º. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a referida comissão deverá emitir parecer conclusivo e finalizar o processo administrativo. Parágrafo único. O prazo referido no caput será contabilizado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação desta Portaria. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolando de Lollo Neto
Secretário Municipal de Obras
Planejamento e Serviços Públicos

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL N.º 012/2025/SMMA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com fulcro no Inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das notificações enviadas pelos Correios, notifica os abaixo relacionados a regularizarem a situação de seus referidos lotes no prazo de até quinze dias corridos a partir da publicação deste.

Proprietário	Nº da notificação	Imóvel/Descrição do serviço
QUEBEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO S E CONSTRUCOE S LTDA	369	Limpeza de terreno- Rua VENICIO FAGGIONI, 0 CEP: 14312-118,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 13 de Maio de 2025.

5

		BAIRRO: JARDIM COLORAD O, SETOR: 52, QUADRA: B, LOTE: 01, Distrito 1
ROMEUE PENHOLATO	376	Limpeza de terreno- Travessa PAULO SERGIO PINHOLAT O, 0 CEP: 14300-005, BAIRRO: VILA LIDIA, SETOR: 6, LOTE: 12, Distrito 1
PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	400	Limpeza de terreno- Avenida PROFESS OR DR JOSE RINALDO LAZARINI, 0 CEP: 14302-526, BAIRRO: JARDIM CANADA, SETOR: 58, QUADRA: 22, LOTE: 26, COMPLEM ENTO: 37.958, Distrito 1
CELSO DONIZETI PENHOLATO	401	Limpeza de terreno- Avenida PROFESS OR DR JOSE RINALDO LAZARINI, 0 CEP: 14302-526, BAIRRO: JARDIM CANADA, SETOR: 58, QUADRA: 22, LOTE: 28,29 COMPLEM ENTO: 37.958, Distrito 1
DEBORA DE PAULA LANCA	407	Limpeza de terreno- Rua LUIZ TASSINARI , 0 CEP: 14312-160, BAIRRO: JARDIM ARLINDO

		PUPIN, SETOR: 68, QUADRA: C, LOTE: 9 Distrito 1
ANTONIO TOBIAS DA SILVA	408	Limpeza de terreno- Rua DAS CAMELIAS, 0 CEP: 14307-066, BAIRRO: VILA LIDIA, SETOR: 6, Distrito 1
ELIANA DE OLIVEIRA SALGUEIRO	411	Limpeza de terreno- Rua DIACOMO AYRTON DE MELLO, 0 CEP: 14300-000, BAIRRO: JARDIM MARIANA III, SETOR: 53, QUADRA: C, LOTE: 06, Distrito 1
REGINALDO CESAR MAZUCHELLI	412	Limpeza de terreno- Rua DIACOMO AYRTON DE MELLO, 0 CEP: 14300-000, BAIRRO: JARDIM MARIANA III, SETOR: 53, QUADRA: C, LOTE: 08, Distrito 1
GUILHERME HENRIQUE FAUSTINO DA COSTA	418	Limpeza de terreno- Rua FRANCISC O MARIA DA SILVA FILHO, 0 CEP: 14302-536, BAIRRO: JARDIM CANADA , QUADRA: 10, LOTE: 31, Distrito 1
PEDRO PUPIN	372	Limpeza de terreno- Rua CORONEL MANOEL

		GUSTAVIN O, 269 CEP: 14300-077, BAIRRO: CENTRO, SETOR: 1, COMPLEM ENTO: 3.809, Distrito 1
FABRICIA HELENA DA SILVA	42 0	Limpeza de terreno- Rua RINALDO PESENTI, 0 CEP: 14302-534, BAIRRO: JARDIM CANADA, SETOR: 58, QUADRA: 17, LOTE: 29, Distrito 1
ANA FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA FACCINI	38 9	Limpeza de terreno- Rua TELEGRAFISTA WALTER GARCIA, 0 CEP: 14302-278, BAIRRO: JARDIM ESPERANCA, SETOR: 75, QUADRA: 24, LOTE: 16, Distrito 1
MARCOS PAULO BARBEIRO	37 8	Limpeza de terreno- Rua CARLOS ROBERTO GALETTI, 0 CEP: 14302-484, BAIRRO: JARDIM DOS IPES, SETOR: 72, QUADRA: 08, LOTE: 06, COMPLEMENTO : 31.951, Distrito 1
MARIO FUZISAWA JUNIOR	39 3	Limpeza de terreno- Rua PROFESSORA REGINA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA, 0 CEP: 14302-294, BAIRRO: JARDIM ESPERANCA, SETOR: 75, QUADRA: 14, LOTE: 04, COMPLEMENTO : 34.565, Distrito 1
MARA BOU		Limpeza de terreno- Rua PROFESSOR CARLOS

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 13 de Maio de 2025.

6

FARRAJ BUENO	39 6	ALBERTO DA SILVA, 0 CEP: 14302-288, BAIRRO: JARDIM ESPERANCA, SETOR: 75, QUADRA: 17, LOTE: 10, Distrito 1
REINALDO CELSONO RIBEIRO DE BARROS	35 4	Limpeza de terreno- Rua PADRE CLARET, 388 CEP: 14300- 194, BAIRRO: CASTELO, SETOR: 2, COMPLEMENTO : 17.427, Distrito1
JOSE ALENCAR SANTANA MAGALHAE S	36 1	Limpeza de terreno- Rua JOSE GURIAN, 0 CEP: 14312-104, BAIRRO: PARQUE NOVA ALVORADA, SETOR: 35, QUADRA: 27, LOTE: 19, COMPLEMENTO : 20.365, Distrito 1
DANILO SANTOS CORREA	40 4	Limpeza de terreno- Rua COMERCIANTE OSWALDO TASSINARI, 0 CEP: 14312-580, BAIRRO: JARD DAVI RODRIGUES, SETOR: 67, QUADRA: I, LOTE: 34, Distrito 1

EDITAL N.º 013/2025/SMMA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA.

O Departamento Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com fulcro no art. 112 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das intimações enviadas pelos Correios, intima os abaixo relacionados da lavratura de Auto de Infração, concedendo-lhes 30 dias a partir da data de publicação deste, para interpor recurso junto à Comissão Julgadora, por intermédio do Protocolo Geral do Município de Batatais ou realizarem o pagamento dos valores, de acordo com o art. 95, inciso I da referida lei.

Destinatário	Auto de Infração	Decisão
--------------	------------------	---------

EDSON LUIS DE SOUZA	275	Multa
MARLENE CANELLI	276	Multa

SECRETARIA DE SAÚDE

Em atendimento a Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023 com objetivo de garantir o acesso a informação, segue abaixo listagem com estoque dos medicamentos básicos disponíveis nas Unidades de Saúde e Farmácias públicas do município. **Clique no link abaixo para visualizar a listagem.**

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/PosiçãoEstoque.pdf>

CONSELHOS

CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Batatais, em reunião realizada em 06 de Maio de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, decide:

Art. 1º. Criar comissão de Eleição para o pleito eleitoral, com a finalidade de dirigir eleição dos membros da sociedade civil para o biênio 2025/2026. Ficando composta pelos seguintes conselheiros:

Ana Marlei Menegolo Pazziani
Caroline dos Santos Arantes da Silva
Francielli Pereira Ribeiro Garcia
Marcela Cezillo Cabrini
Maria Carolina Bortoleto Fustaino
Sandra Aparecida Janoni

Art. 2º. A Comissão de Eleição coordenará todo o processo tendo em vista as disposições legais e regimentais cabíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Batatais, 13 de Maio de 2025
Maria Carolina Bortoleto Fustaino
Presidente – CMDPI

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 01/2025 – RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Batatais/SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de ajuste nas datas constantes no Edital CMDCA nº 01/2025, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA e EXECUÇÃO, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

1 – DO OBJETO

O presente edital de chamamento público tem como objeto a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, com programas devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Batatais, para a execução, em regime de mútua cooperação, de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através da formalização de termos de fomento, para o período de 09 (nove) meses, de abril a dezembro de 2025, a serem financiados com recursos do FMDCA/Batatais.

Leia-se:

1 – DO OBJETO

O presente edital de chamamento público tem como objeto a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, com programas devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Batatais, para a execução, em regime de mútua cooperação, de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através da formalização de termos de fomento, para o período de 08 (oito) meses, de maio a dezembro de 2025, a serem financiados com recursos do FMDCA/Batatais.

Onde se lê:

5 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRITÉRIOS DE REPASSES

5.2 Para cada um dos 3 projetos selecionados o FMDCA/Batatais irá financiar o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de execução de 09 (nove) meses, com previsão de execução de abril a dezembro de 2025.

Leia-se:

5 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRITÉRIOS DE REPASSES

5.2 Para cada um dos 3 projetos selecionados o FMDCA/Batatais irá financiar o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de execução de 08 (oito) meses, com previsão de execução de maio a dezembro de 2025.

Onde se lê:

6 – PROCESSO DE SELEÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 13 de Maio de 2025.

7

6.1 Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Etapas Data

9. Análise da Documentação e Parecer Jurídico 09 a 17 de abril de 2025

10. Assinatura dos Termos de Fomento 22 de abril de 2025

11. Publicação dos Termos no Site Oficial 23 de abril de 2025

Leia-se:

6 – PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Etapas Nova Data

9. Análise da Documentação e Parecer Jurídico 09 de abril a 07 de maio de 2025

10. Assinatura dos Termos de Fomento 14 de maio de 2025

11. Publicação dos Termos no Site Oficial 14 de maio de 2025

As demais disposições do Edital CMDCA nº 01/2025 permanecem inalteradas.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Atto da Mesa nº 14, de 12/05/2025, nomeando, a partir desta data, Joseli da Silva Vieira, para o emprego público de Contador, criado pela Lei nº 3.898, de 25/05/2023, conforme aprovação no Concurso Público nº 01/2023

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP:
14300-033 – Batatais/SP